



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7874

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, Multas e Taxas (aplicação e cancelamento)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011. Concede anistia fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais, pagos até 21/12/2011, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 035/2011).

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 45

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Imposto
Cx: 13
Ordem: 45
nº fol: 04



142/2011
06.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Concede Anistia Fiscal de Multas e Juros em Créditos Tributários Municipais.

MOVIMENTO

Entrada em 01/12/2011
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

1 -

2 - Aprovado em Regime de URGENCIA
3 - CIA EM - 06-12-2011.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2011.

Às COMISSÕES
01/12/2011

CONCEDE ANISTIA FISCAL DE MULTAS
E JUROS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam anistiados de multas e excluídos de juros os créditos tributários em favor do município, vencidos até o dia 15 de novembro do ano em curso, na fase de lançamento, lançados, apurados ou não apurados, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, cujo pagamento se efetivar até o dia 21 de dezembro de 2011.

§1º – Estão incluídos neste benefício os parcelamentos de crédito tributário já formalizados, em qualquer fase de pagamento, tomando por base este benefício o saldo remanescente e resguardando, para todos os fins de direito os valores liquidados.

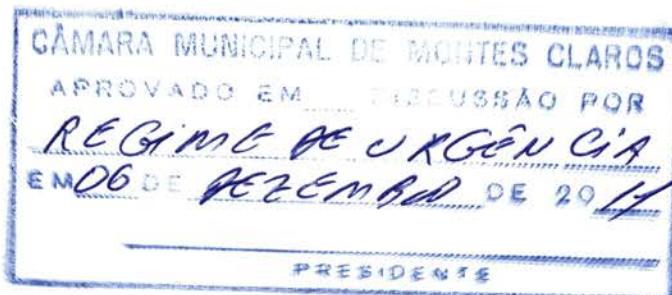
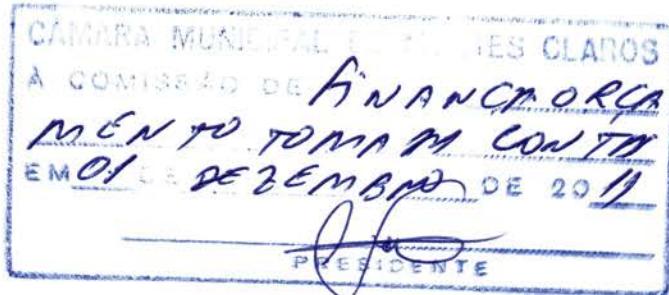
§2º – Além dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, para o pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCR, o contribuinte ainda fruirá um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor de seu lançamento no exercício de 2011.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros/MG, 29 de novembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Montes Claros, em 29 de novembro de 2011.

Ao
Dr. Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a subida honra de encaminhar a V. Exa, para que seja submetida à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar em que se propõe concessão de anistia fiscal de multas e extinção de juros em créditos tributários municipais, vencidos até o dia 15 de novembro do ano corrente. Também estão incluídos benefícios relacionados com a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos-TCR.

A Lei Complementar Municipal nº 34, de 14 de outubro de 2011, que trata desse assunto, teve vigência até o dia 11 de novembro do ano corrente.

Entretanto, devido à exiguidade do tempo em que acenou para o contribuinte, as vantagens aqui retratadas, por várias razões, não tiveram condições de serem quitadas pelos seus respectivos devedores.

Em tais circunstâncias, a atual administração resolve retornar com os mesmos benefícios até o dia 21 de dezembro do ano corrente.

Por oportuno, o retorno de tais benefícios, como a anistia e o desconto da TCR de que tratam este Projeto de Lei Complementar, conforme ocorreu anteriormente, não vão trazer impactos negativos orçamentários, eis que a anistia fiscal visa sempre o aumento de receita no exercício. Vale lembrar que os tributos aumentados no calendário fiscal 2011 estão acontecendo um bom comportamento de receita, devendo ultrapassar as previsões orçamentárias. Sem contar a fiscalização de rotina que tem obtido bons resultados com relação aos maiores contribuintes devedores do Município.

Ainda com relação ao aumento de receita do erário Municipal, há um destaque para a implantação da Nota Fiscal Eletrônica que deve trazer uma boa soma de receitas tributárias para o Município.

Devido à necessidade premente de votação da matéria aqui submetida à apreciação dessa egrégia Corte Legislativa, solicitamos que se lhe dê caráter de urgência urgentíssima na sua discussão e votação, nos termos previstos na legislação específica e Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar meu costumeiro respeito e admiração a essa presidência e seus digníssimos pares.

Luiz Fádeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2011 QUE "CONCEDE ANISTIA FISCAL DE MULTAS E JUROS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões orçamentárias, inclusive parcelamento de débitos.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Quanto ao impacto orçamentário, foge à competência desta Assessoria a sua análise, por se tratar de questão meritória.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Concede Anistia Fiscal de Multas e Juros em Créditos Tributários Municipais."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 01/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Anistia Fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais, vencidos até o dia 15 de novembro de 2011, na fase de lançamento, lançados, apurados ou não apurados, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, cujo pagamento integral se efetivar até o dia 21 de dezembro de 2011.

Nos termos da Mensagem do Executivo "... os benefícios com a anistia e desconto da TCR de que tratam este Projeto de Lei Complementar não vão trazer impactos negativos orçamentários, eis que a anistia fiscal visa sempre o aumento de receita no exercício. Vale lembrar que os tributos aumentados no calendário fiscal de 2011, estão dando um bom comportamento de receita, devendo ultrapassar as previsões orçamentárias. Sem contar a fiscalização de rotina que tem obtido bons resultados com relação aos maiores contribuintes devedores do Município."

Nesse entendimento, compete, portanto, ao Executivo Municipal legislar sobre questões tributárias, pressupondo ação planejada e transparente da Administração, na implantação de uma gestão tributária que leve em consideração o poder econômico dos contribuintes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido Projeto de Lei Complementar pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto